

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO N. 01/2011 FEF/UFG

Revoga a resolução n.º. 06/92 DEF/CEFD e institui novas normas para as 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais, de acordo com a Resolução n.º CNE/CP 01/2002, CNE/CP 02/2002, CNE/CES 07/2004, CNE/CES 07/2007 e, CONSUNI 06/2002.

O Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2011, tendo em vista o que consta nas Resoluções CEPEC/UFG N.º. 715/2005, CONSUNI/UFG N.º 37/2008 e a proposta pedagógica curricular dos cursos de Licenciatura em Educação Física presencial e a distância, da Graduação em Educação Física e da Licenciatura em Dança,

Resolve:

Art. 1º. As atividades acadêmicas científicas, artísticas e culturais devem ser compreendidas como um corpo de conteúdos inerentes à grade curricular da Licenciatura, presencial e a distância, em Educação Física, da Graduação em Educação Física e da Licenciatura em Dança com a finalidade de ampliar a formação acadêmica, artística, cultural, científica e profissional do acadêmico.

Art. 2º A participação dos acadêmicos nas atividades acadêmicas científicas e culturais podem ser assim classificadas:

- a) Eventos (seminários, cursos, encontros e congressos, palestras) ligados à área educacional, profissional, artística e científica, promovidos por entidades educacionais, artísticas, classistas, sindicais, profissionais, científicas e residência (Ex. FBAPEF, CBCE, ANDES, CELAFISC, SBPC, CONFAEB, SEG DANÇA, FUGA, ABRACE, dentre outros).

- b) Eventos científicos, artísticos e culturais promovidos pela UFG durante o período de formação.
- c) Qualquer evento na área educacional, profissional e científica promovido por órgãos oficiais (Federal, Estadual, Municipal e por Instituições de Ensino Superior).
- d) Participação em grupos de estudo e pesquisa, desde que sejam aprovados pelo CD e devidamente registrados em órgãos competentes (CNPq, Pró-Reitorias).
- e) Participação como bolsista ou voluntário em projetos de extensão e pesquisa, devidamente aprovados pelo CD e registrados em órgãos competentes (CNPq, Capes, Pró-Reitorias).
- f) Participação em estágio não-obrigatório, desde que seja feita de maneira voluntária (podendo atingir no máximo 20% do total da carga horária das atividades acadêmicas científicas e culturais).
- g) Participação em cursos de língua estrangeira, redação científica, normas da ABNT, dentre outros. Nesse será computada um total de 60 horas, no máximo.

Parágrafo primeiro – A carga horária total reconhecida e computada na alínea “d” e “e” será de 40 horas.

Parágrafo segundo – Somente serão considerados os certificados e declarações que constarem o total de horas.

Art. 3º. Todo acadêmico deverá cumprir com uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas de atividades acadêmicas científicas e culturais, para efetivar a conclusão do curso e colar grau em sua respectiva modalidade de formação.

Art.4º. O acadêmico deverá, ao final do curso, obedecendo ao calendário estipulado pela Coordenação de cada curso, entregar junto à Secretaria da Coordenação, fotocópia dos comprovantes de participação nos eventos (certificados, declarações, diplomas) com carga horária devidamente especificada em cada documento.

Parágrafo único – os comprovantes deverão ser autenticados por órgãos competentes e/ou pela Secretaria do Curso no ato da entrega dos documentos.

Art.5º. O Diretor da Faculdade e/ou a Coordenação de Curso indicará uma Comissão Avaliadora, com três membros, para efetivar a verificação e computação das horas referentes às atividades acadêmicas científicas, artísticas e culturais;

Art.6º. Os casos omissos na presente Resolução serão julgados e resolvidos pela Coordenação do Curso e Comissão de Avaliação das Atividades acadêmicas científicas e culturais.

Art.7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Diretor, revogando as disposições em contrário.

Profa. Dra Anegleyce Teodoro Rodrigues
Presidente do Conselho Diretor